
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 548/2020 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM FUNÇÃO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 548/2020

Dispõe sobre a criação de Gratificação a
Servidores Efetivos que ocupam função de
Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a
seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação para Secretário Municipal do
quadro do funcionalismo público efetivo do Município, Estado
ou União.

Art. 2º Para receber a gratificação que dispõe o Art. 1º desta
Lei, deve o Secretário, no ato da nomeação, optar pelos seus
vencimentos originais do cargo a que foi investido através de
concurso público, abdicando dos vencimentos de Secretário
Municipal.

Art. 3º A gratificação será fixada no importe de R\$ 1.500,00
(Um Mil E Quinhentos Reais).

Art. 4º Fica o Chefê do Poder Executivo autorizado a
promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias
que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive
a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais
constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de
2022, revogando a Lei 471/2017.

Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de
dezembro de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:55FE2C01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2020. Edição 2431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>